



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 5 AO Projeto de Lei nº 84/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 84/2022, que “dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (PSD), apresenta com fundamento no art. 140, § 4º, do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 84/2022**, que “dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências”, nos seguintes termos abaixo explicitados.

1. É alterado o § 2º do artigo 10 do Projeto de Lei nº 84/2022, nos seguintes termos:

Art. 10. (...)

(...)

§ 2º O proprietário de imóvel locado é isento de responsabilidade nas sanções previstas nesta lei em razão de perturbação do sossego, onde toda e qualquer punição deve recair sobre os autores do ato infracional, que estão na posse direta do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 84/2022, que “dispõe sobre a Lei do Silêncio no Município de Valinhos, e dá outras providências”, objetivando prever que a pena ali imposta seja imputada direta e exclusivamente ao infrator, isentando terceiros que não compactuaram nem contribuíram para o cometimento do ato infracional, não sendo justo nem razoável os proprietários de imóveis alugados serem responsabilizados por eventual ato praticado pelos inquilinos em razão de barulho excessivo, posto que passível de verificação e qualificação imediata do real infrator, quando da lavratura do competente Auto de Constatação.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 1 de julho de 2024.

AUTORIA: VEIGA